

O EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE Á FRENTE DAS EXIGÊNCIAS DO TSE NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

ACCOUNTING PROFESSIONAL EXERCISE AHEAD OF TSE REQUIREMENTS IN ELECTION CAMPAIGNS

Joselânia Vieira de Albuquerque¹, Ana Cristina Inácio de Melo¹

Faculdade de Integração do Sertão – FIS, Serra Talhada – PE, Brasil¹

Resumo

Introdução: O referido artigo aborda o papel do profissional contador na prestação de contas eleitorais após às mudanças ocorridas no processo eleitoral que determinou a obrigatoriedade de sua contratação. Nesse contexto, foram consideradas as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no sentido de dar maior transparência às prestações de contas eleitorais e evitar que a manipulação de recursos influencie o resultado das eleições. Diante disso, a investigação se propôs a responder o seguinte questionamento: qual a importância do profissional da contabilidade nas campanhas eleitorais mediante as exigências do Tribunal Superior Eleitoral? O estudo tem como objetivo explorar acerca da atuação do profissional de contabilidade nas prestações de contas no período das eleições. Para a construção do aporte teórico face aos objetivos e problemática, utilizou-se o método bibliográfico, bem como consulta em documentos legais, tal quais como: Normas, Decretos Federais e a Constituição Federal de 1988. De forma geral concluiu-se que sem a participação de um profissional qualificado, com conhecimento na prestação de contas, não se terão as garantias de que todos os registros estarão de acordo com os princípios da contabilidade e tempestivamente informados à Justiça Eleitoral. Assim sendo, é válido afirmar que houve um grande avanço e valorização dessa categoria nos últimos tempos, de modo que os serviços desse profissional tornou-se uma importante recurso também no combate a corrupção, posto seu papel de demonstrar informações de cunho financeiro e patrimonial de ordem social de forma exata e transparente.

Palavras-chave: Contabilidade. Contabilidade Eleitoral. Prestação de Contas. TSE.

Abstract

Introduction: This article discusses the role of the professional accountant in the rendering of electoral accounts after the changes that occurred in the electoral process that made their hiring mandatory. In this context, the norms established by the Superior Electoral Court (TSE) were considered in order to give greater transparency to the electoral accounts and to prevent the manipulation of resources from influencing the election results. Given this, the investigation proposed to answer the following question: what is the importance of the accounting professional in electoral campaigns by the demands of the Superior Electoral Court? The study aims to explore the role of accounting professionals in accountability during the election period. For the construction of the theoretical contribution in relation to the objectives and problems, the bibliographic method was used, as well as consultation in legal documents, such as: Norms, Federal Decrees and the Federal Constitution of 1988. In general, it was concluded without the participation of a qualified professional who is accountable, there will be no assurance that all records will be in accordance with accounting principles and timely reported to the Electoral Court. Therefore, it is valid to say that there has been a great advance and appreciation of this category in recent times, so that the services of this professional has also become an important resource in the fight against corruption, given its role of demonstrating financial information and social order in an accurate and transparent manner.

Keywords: Accounting. Electoral Accounting. Accountability. TSE.

Introdução

A atuação do profissional de contabilidade vem ganhando cada vez mais visibilidade no mercado e se tornando bem mais importante, agora não somente para as empresas, mas também para toda a sociedade. Haja vista às mudanças ocorridas no processo eleitoral que determinou a obrigatoriedade de sua contratação, conforme disposto no artigo 41, inciso 5º, parágrafo IV, da Resolução 23.463/2015, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o próprio, deixa de exercer sua função de controlador financeiro - mesmo não sendo somente este o seu campo de exercício - para também desempenhar seu trabalho na prestação de contas eleitorais e partidárias.

Diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na esfera eleitoral, no que tange a obrigatoriedade da contratação de um contador, esse profissional passa a assumir um papel excessivamente importante. Na incumbência de atuar nas ações eleitorais, o profissional contábil passa a atuar no controle dos gastos, na redução dos custos das campanhas políticas, na adequação dos recursos arrecadados pelos candidatos, assim como também na administração das receitas e despesas e prestação de contas exigida pela lei vigente.

Na nova ordem, passa a ser obrigatória a prestação de contas nas campanhas, sendo esta, assinada por um

profissional competente em contabilidade. Tal ocorrência dispõe-se a obter um controle mais preciso acerca das movimentações dos capitais financeiros utilizados pelos candidatos e, em contrapartida, reduzir o abuso de poder econômico e evitar que recursos não sejam contabilizados e/ou não declarados.

Ou seja, com as novas modificações nas leis eleitorais, os especialistas contábeis têm uma atribuição indispensável no sistema de prestação de contas, considerando que tanto os candidatos, como os comitês financeiros e partidos políticos, após a disputa eleitoral, devem estar com suas contas legalizadas rente ao TSE, de modo a evitar punições legais e também a impugnação do seu registro para as próximas eleições.

Diante do exposto, a investigação visou responder ao seguinte questionamento: qual a importância do profissional da contabilidade nas campanhas eleitorais diante as exigências do Tribunal Superior Eleitoral?

O presente estudo teve como objetivo geral explorar acerca da atuação do profissional de contabilidade nas prestações de contas no período das eleições. Assim, desse modo evidencia-se então, a sua importância nos processos eleitorais e para a prestação de contas dos candidatos durante as eleições.

Metodologia

A vista disso, esse estudo se justifica em buscar um aprofundamento teórico na profissão contábil no intuito de promover um maior conhecimento da sociedade acerca da importância da atuação do profissional da contabilidade na prestação de contas dos candidatos nas eleições, visando assim, satisfazer tanto a Justiça Eleitoral, como também os eleitores.

Para embasamento teórico deste trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que conforme Fonseca (2002, p. 32), é feita a partir do levantamento de referências teóricas

já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas nas webs sites. Além disso, utilizou-se consultas em documentos legais, tal quais como: Normas, Decretos Federais e a Constituição Federal de 1988.

A temática desse estudo está direcionada a função assumida pelos contadores diante da nova reforma na legislação eleitoral, com o objetivo de disponibilizar maior credibilidade e transparência no que diz respeito ao registro das receitas e despesas dos candidatos durante suas campanhas eleitorais.

Resultados e Discussões

A Área da Contabilidade

O estudo da contabilidade prevalece desde tempos muito primitivos, quando o homem visava o controle de suas riquezas, e já passou por diversas transformações até chegar a ser reconhecida como ciência. De acordo com Sá (1998, p. 19) “há mais de 6.000 anos o comércio já era intenso, o controle religioso sobre o estado já era grande e poderoso, daí derivando grande quantidade de fatos a registrar, e n s e j a n d o , t a m b é m o desenvolvimento da escrita contábil”.

Desse modo, é válido enfatizar que a contabilidade surgiu devido à necessidade do homem em obter informações a respeito de suas riquezas. Ou seja, preocupado em monitorar sua riqueza e o seu patrimônio, derivou-se a necessidade de desenvolver procedimentos para assim, determinar as suas posses e avaliá-las, e os registros eram feitos através de pequenas peças de argila. Neste contexto, a contabilidade se tornou um importante mecanismo de registro informativo.

De acordo com Schmidt (2011, p.24) “a contabilidade é uma ciência

social aplicada factual que tem por objetivo o estudo das variações, qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio das entidades”. Ou seja, em seu campo de atuação ela responde por controlar, organizar, estudar e avaliar o patrimônio de uma entidade (física ou jurídica) permanentemente.

Para Jacinto (1990, p. 26) a “contabilidade é o estudo do patrimônio, suas variações, pelos efeitos das atividades desenvolvidas pela empresa”. Nesse sentido, é válido afirmar que esta é uma área que visa estudar, controlar e revelar o real estado do patrimônio das organizações.

Nas palavras de Fortes (2009, p. 2) os mecanismos da contabilidade estão sempre em evolução, visando assim, promover uma maior credibilidade aos dados fornecidos no que corresponde as informações patrimoniais, “[...] de interesse dos seus usuários, neles incluídos o fisco como um dos principais agentes que busca a integridade dos registros, editando normas na com foco formalização dos registros com o intuito de fiscalizar melhor as entidades”.

Fortes (2009) ainda acrescenta que embora, tecnicamente os pilares básicos da contabilidade ainda estejam preservados de um modo mais atual, decorrentes aos preceitos exigidos pela nova era da globalização esta área está sempre voltada ao alcance da “informatização, da agilidade na geração e transmissão de dados e informações aos seus usuários, bem como, da integração e equalização dessas informações entre mercados globalizados através da padronização internacional das informações contábeis”.

Desse modo, condiz também dizer que um dos objetivos principais da contabilidade é constituir informações que possibilitem um conhecimento real da situação da entidade, sendo esta, geradas através dos registros, atos e fatos administrativos, visando a tomada de decisões, o planejamento e o controle das ações a serem executadas.

Nesse contexto, o profissional contabilista executa uma atividade essencial no que diz respeito ao novo padrão de gestão, que está voltado a informação e que é de fundamental importância no trato organizacional e no processo de tomada de decisão, uma vez que este enxerga através das várias ocorrências atuais, as operações que ocorreram na empresa. Além disso, considerando as constantes evoluções que se moldam com a realidade do mundo contemporâneo, assim como também os avanços na profissão, novas possibilidades se abriram para essa área, onde o profissional de contabilidade adquire uma função indispensável no ponto de vista da transparência.

Os capacitados nessa área, no desempenho de suas atividades fornecem informações que influenciam de modo direto as entidades, o Fisco, os investimentos, tanto de clientes como de credores, administradores e demais usuários, sem nenhum

benefício próprio. É possível perceber que no atual cenário empresarial, a contabilidade é uma das áreas que mais dispõe de oportunidades. Desse modo, acrescenta-se que o contador está passando a desempenhar novos valores resultantes as mudanças ao que compete principalmente a transparência e a riqueza de dados.

Desse modo, cabe ressaltar que cabe a toda organização cumprir suas obrigações mensais e anuais e, portanto, necessita de um profissional contabilista para a elaboração e manutenção de sua contabilidade, uma vez que “[...] as empresas precisam saber de forma transparente onde estão colocando seus recursos e qual está sendo o impacto social, diante disso, vem a ressaltar e fortalecer a importância do profissional contábil (MELO, 2017, p. 13).

Nesse contexto, enfatiza-se os partidos políticos, criados com a finalidade de assegurar, no benefício do regime democrático, a efetividade do complexo representante, utilizando a autoridade política como agente de mudança ou de mudança social. O mesmo, em suas atividades possuem recursos para custear suas despesas, sendo necessário prestar contas dessa movimentação. Em Consonância, Sousa (2016) reitera que essas entidades, embora não possuam fins lucrativos, em suas atividades obtém receitas para subsidio de seus custos, havendo assim então, a necessidade da prestação de contas dessa movimentação, no intuito de viabilizar um maior conhecimento da origem de suas receitas e o efeito de seus gastos, tanto para o TSE como para a sociedade de um modo geral.

Partindo disso, não há como falar de Legalidade sem correlacionar com transparência, e junto com ela vem anexado que o Partido Político deve satisfação não só ao Tribunal,

, bem como a sociedade. Lembrando que são elas, as entidades que lutam pela democracia e a sociedade é fator determinante na sua atividade e na continuidade da busca de seus ideais. Além disso, cabe acrescentar ainda que as novas tecnologias da comunicação aumentaram nos últimos anos, a possibilidade do cidadão de inter-relacionar-se com as instituições democráticas. Desta maneira, as formas de comunicabilidade passam a oferecer uma maior percepção em termos de transparência política, tendo em vista que cada vez mais, essas ferramentas possuem o artifício de persuadir e informar (FILHO, 2014).

Desse modo, é importante salientar quanto á obrigatoriedade dos partidos políticos em relação a transparência, acima de tudo - sabendo da responsabilidade de se lutar pela democracia, e da sociedade, agente decisivo no seu exercício e também, no encandeamento da pretensão de seus princípios. Assim sendo, é válido ressaltar que, seja qual for a organização, com ou sem fins lucrativos, pública ou privada, é indispensável o cumprimento de suas obrigações mensais e anuais, e, portanto, carece de um especialista contábil para a elaboração e análises de seus recursos.

Nesse contexto, com o propósito de padronizar os procedimentos e tornar os documentos mais confiáveis e comparáveis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabeleceu no ano de 1993, por meio das resoluções 750/93 e 774/94, os princípios da contabilidade. Estes, são importantes normas delimitadoras na ciência contábil, e sem eles não haveria uma padronização correta outorgada ás demonstrações financeiras e, que assim facilite com maior transparência e segurança os fatos contábeis (MELO,

2017).

No Brasil, os princípios contábeis foram criados no ano de 1993, tendo como os fundamentais aplicáveis à contabilidade: Princípio da Entidade; Princípio da Continuidade; Princípio da Oportunidade; Princípio do Registro pelo Valor Original; Princípio da Atualização Monetária; Princípio da Competência o Princípio da Prudência.

De acordo com os autores Ludícibus e Marion (2009, p. 89), os princípios fundamentais de contabilidade expressa os “conceitos básicos que constituem o núcleo essencial que deve guiar a profissão na consecução dos objetivos da contabilidade, que consistem em apresentar informação estruturada aos usuários”. Ou seja, os princípios são a forma, o meio e a estrutura de que a disciplina se utiliza para chegar aos objetivos ou, às vezes, para melhor entender o que vem sendo praticado há algum tempo.

As Campanhas Eleitorais e a Contabilidade

A campanha eleitoral é o período reservado aos políticos e seus partidos, para apresentarem suas propostas aos eleitores, ou seja, ao povo votante. E é através dos veículos de comunicação, como televisão, rádio, jornais e revistas, que são apresentadas as campanhas eleitorais, que por sua vez são iniciadas nas datas próximas as eleições e vão até a sua ocorrência (SOUSA, 2016).

A vista disso, Filho (2014) reitera que durante anos, essas ações eleitorais a frente dos políticos, candidatos, partidos e comitês de campanhas, apresentaram gastos econômicos em altos índices, o que acabou provocando uma enorme insatisfação da

população no tocante aos montantes de recursos público e particular gastos de modo desnecessário em propagandas eleitorais. Desse modo, a população em geral passou a conclamar por modificações, assim, forçando os políticos e governantes a dar início às novas reformas eleitorais para melhoria e satisfação da sociedade, de um modo geral.

A esse respeito, Sousa (2016, p. 2) reitera que mesmo com as minirreformas feitas, o problema com a prestação de contas ainda persiste, e a população ainda demonstrava insatisfação e almejava novas reformas. Desse modo, se deu o surgimento de prerrogativas dispostas a solucionar e/ou minimizar tais problemas: “[...] Lei Nº 13.165/2015, que altera a Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral)” reduzindo os custos das campanhas eleitorais e simplificando a administração dos partidos políticos.

A autora ainda acrescenta que com o surgimento da nova lei eleitoral 13.165/ 2015 de as propagandas eleitorais podem ser realizadas por candidatos a cargos do Poder Executivo (Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador Estadual e Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito), e os de cargo do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador). Os meios autorizados, tanto a forma gratuita como paga, são estabelecidos dentro dos seus limites. Por esse ângulo, Tavares (2012, p. 27), aponta o conceito de campanha eleitoral como sendo “todo conjunto de ações realizadas por candidatos a um cargo eletivo e por partidos políticos, durante o período eleitoral, com o objetivo de divulgar as candidaturas e obter o voto dos eleitores a fim de alcançar o maior

número de cargos eletivos em disputa”.

Durante esse período de campanha, os políticos têm a oportunidade de se promoverem, conquistar votos – dentro das normas impostas por Lei e, também tornam-se conhecidos por seu público eleitoreiro. Gomes a define como sendo “o complexo de atos e procedimentos técnicos empregados por candidato e agremiação política com vistas a obter o voto dos eleitores e lograr êxito na disputa de cargo público-eletivo” (GOMES, 2012, p. 288).

Em complemento, Alvin (2012, p. 235) ainda destaca que a importância das campanhas eleitorais é intuitiva. “Por meio delas os eleitores tomam conhecimento dos candidatos, de seus currículos e de suas plataformas podendo, durante o período em que se realizam, questionar, ponderar e amadurecer as escolhas que farão no dia da eleição”.

Nesse trato, salienta-se então que, as campanhas eleitorais têm o propósito de captar, conquistar ou atrair votos para os candidatos. Ou seja, deve sempre se pautar pela licitude, cumprindo ao candidato e seus apoiadores se curvarem às diretrizes ético-jurídicas do sistema. Á frente de um panorama de apoio permanente entre entidades governamentais e as que constituem as múltiplas classes da sociedade, o Brasil dá mais um passo importante no contexto de sua doutrina democrática, com a criação da contabilidade eleitoral.

Dentre as inúmeras mudanças ocorridas nesse cenário, às novas prerrogativas e exigências quanto á transparência na captação e manuseio dos recursos adquiridos em campanhas eleitorais, representa um marco histórico frente às exigências da nova legislação eleitoral, partindo do TSE (2014), dispondo que a arrecadação de recursos e

gastos eleitorais devem ser acompanhados por profissional habilitado em contabilidade desde seu início, e durante toda a duração da campanha, por todos os candidatos sob o risco de, em caso de descumprimento, que tenham suas contas eleitorais desaprovadas (FILHO, 2014).

A começar do ano de 2002, a Justiça Eleitoral no Brasil estabeleceu a imprescindibilidade de os pretendentes a cargos públicos que concorrem nas eleições, exibirem contas à sociedade brasileira, por interposto às exigências dos Tribunais Eleitorais. Nesse sentido, Filho (2014) destaca:

As regras impostas pela legislação brasileira, as quais ainda provocam inúmeros debates, seja pela própria sociedade, seja pelo Magistrado, como: o tipo do financiamento das campanhas, se público ou privado; a fonte e a origem das receitas que financiam as campanhas eleitorais; a participação de empresas que trabalham para governo como financiadoras de partidos políticos e candidatos; a fiscalização efetiva do gasto; a corrupção eleitoral, entre outras, caminham cada vez mais para o incentivo ao Controle Social (FILHO, 2014, p. 3).

De acordo com Porto 2016 (p. 7), anteriormente, a prestação de contas nas eleições até o ano de 2002 era obrigatória apenas aos partidos. Somente a partir da Resolução do TSE de nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002, esta determinação se outorgou também aos candidatos e aos comitês de campanha, devendo estes, a obrigatoriedade de identificar a origem de cada doação.

Contudo, apesar de algumas reformas já terem sido realizadas nos últimos anos, quanto a uma maior proporcionalidade a meio de atender as exigências sociais e as propensões políticas e partidárias, a perspicácia do povo em face de um acompanhamento mais próximo das ocorrências que incumbem a soberania popular brasileira, e de gozo de mecanismos, como a Lei da Ficha Limpa, a Lei de Anticorrupção, a Lei de Acesso a Informação, entre outros, gera um protesto pela administração, pela

lisura e também pela regularidade.

Nessa conjuntura, Silva e Fredericce (2014, p. 6) reconhecem que mesmo no período das eleições do ano de 2006, onde a assinatura do profissional contábil ainda não era exigida nas prestações de contas, “o CFC já realiza palestras e seminários para orientar e capacitar profissionais da contabilidade sobre o tema”. Para Mattos et. al. (2014, p. 40), a base principal da prestação de contas a Justiça Eleitoral é a contabilidade, visto que “todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha”.

Diante disso, Filho (2014, p. 4) acrescenta sobre a importância das eleições para o indivíduo ao reiterar que “Uma campanha eleitoral é a porta de entrada do cidadão para o mundo político-republicano no Brasil, sendo, pois, o momento mais oportuno para que ele possa demonstrar suas boas práticas, seus projetos, seu caráter, suas propostas e suas condutas”. Destarte, é imprescindível que se haja uma maior transparência e cumprimento da legislação, especialmente no rigor com a arrecadação, gastos e prestação de contas.

Porto (2016, p. 12) acrescenta que o profissional contábil no cumprimento de suas atribuições, deverá respeitar e seguir os princípios da contabilidade e a legislação eleitoral, onde o registro dos gastos eleitorais deve atender as formalidades quanto a idoneidade dos documentos comprobatórios dos gastos e demais formalidades para o registro especialmente quanto a data de emissão do documento. Isto é, uma vez que estes profissionais têm a obrigação de organizar e realizar e validar as prestações de contas do

processo eleitoral, a sua “participação no processo eleitoral reforça o papel do profissional como agente do controle financeiro e patrimonial da campanha”.

Mattos, et. al. (2014, p. 39) acrescenta que “o reconhecimento expresso do TSE acerca da participação imperativa do profissional da contabilidade na elaboração das prestações de contas evidencia, em consequência, a relevância da escrituração contábil como suporte indispensável de todo o processo”. A Resolução nº 23.406, emitida pelo TSE em 27 de fevereiro de 2014, assim estabelece que: “A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas [...]”.

Ou seja, a resolução é clara ao dispor a obrigatoriedade dos candidatos a terem suas prestações de contas eleitorais assinadas por um profissional de contabilidade com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). O intuito do regulamento é inserir o contabilista no sistema de prestação de contas desde o início da campanha, posto a imprescindibilidade no cumprimento do teto com relação aos gastos e adequação aos limites estabelecidos por lei decorrentes as mudanças na legislação eleitoral.

Nessa mesma linha, cabe ainda acrescentar que a obrigatoriedade no tramite brasileiro quanto á assinatura de um contador nas Prestações de Contas Eleitorais, descrita no Artigo. 33, § 4º do Decreto do TSE nº 23.406/2014, propicia garantias, tanto aos candidatos, como também à própria Justiça Eleitoral, no

tocante à profissionalização e à isonomia contábil, com princípios e diretrizes da contabilidade empregadas, e a segurança de que os dados fornecidos por ele foram precisamente adquiridos por um profissional habilitado (MAFESSONI, 2015).

Mattos, et. al. (2014, p. 40) acrescenta que a contabilidade é o suporte para o recebimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, visto que, “todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha”.

Não obstante, é válido acrescentar que não cabe a responsabilização por potenciais imprecisões e desvios dos administradores durante a campanha, contanto que o registro contábil das ações e obras tenham sido efetuados de forma correta e precisa (PORTO, 2016). Desse modo, a Contabilidade Eleitoral manifesta um papel de grande importância no que diz respeito aos registros contábeis emitidos pelos candidatos e seus concernentes dirigentes financeiros, no domínio das informações e de sua disposição à Justiça Eleitoral, especialmente no direcionamento aos candidatos e partidos políticos de cada modalidade, de modo a asseverar a efetivação da legalidade e ocasionando a lisura acertada ao sistema.

A Prestação de Contas nas Campanhas Eleitorais
A [Constituição Federal de 1988, prevê no art. 17 a obrigação das associações em prestar contas à](#)

Justiça Eleitoral. O artigo 1º da Lei .096/1995 disposto na Constituição da República Federal do Brasil descreve que “o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”. De acordo com a lei 9.096/95, correspondente a Lei dos Partidos Políticos (LPP), em seu Art. 30 diz que: “O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas” (FILHO, 2014).

A prestação de contas de campanha eleitorais é obrigatória a todos os candidatos que participaram das eleições, mesmo que estes renunciem, desistam, sejam substituído ou tenha o seu registro de candidatura indeferido pela justiça eleitoral durante o período vigente, não se eximirá de prestar as contas referentes à fase em que participou do período eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha, devendo assim, ser passada em até 30 dias posterior a realização das eleições, segundo dispõe o decreto da Lei Federal nº 9.504/1997.

Lima (2005, p 90), descreve a prestação de contas como sendo uma finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, “[...] através da exigência da apresentação de informações legalmente determinadas, que têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos, possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionadas ao abuso do poder econômico [...]”.

Na Resolução TSE n.º

23.463/2015, artigo 41 dispõe que “devem prestar contas à Justiça Eleitoral: o candidato; os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória”. Nesse segmento, Mafessoni (2015, p. 42) complementa: Conforme a CF/88 e a LPP, todos os partidos precisam prestar suas contas ao TSE, seja ao fim das campanhas eleitorais e anualmente referente as contas administrativas. “Essa prestação de contas se assemelha muito com o fim do ano fiscal das empresas e companhias, uma vez que, para atenderem as determinações fiscais e contábeis emitem os demonstrativos contábeis para dar respaldo aos usuários destas informações”. No tocante, o propósito prevaiente da Lei da prestação de contas é investigar a legitimidade na receita e aplicação do capital utilizado nas campanhas feitas ao longo do período eleitoral, objetivando assim, salvaguardar a transparência das operações financeiras dos candidatos e por consequência, impossibilitar a ocorrência de um caixa dois.

Gomes (2012, p. 307) acrescenta que a prestação de contas visa constituir o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. “Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições”. Assim, enfatiza-se que esta lei propõe converter os partidos em organizações mais confiáveis, constituindo novas formas de controle e estabelecendo novas penalidades àqueles que não se ajustarem nas suas premissas legais:

O processo de uma campanha eleitoral exige a definição de um limite de gastos; um planejamento de arrecadação de receita e de realização de despesas, com

aplicabilidade dentro dos limites e objetos em que a norma define como: a obrigatoriedade de uma movimentação bancária conciliada com as regras do Banco do Central, sendo que todas as transações devem ser devidamente identificadas e comprovadas por documentação fiscal hábil e pelos recibos eleitorais emitidos pela Justiça Eleitoral; a apresentação de um calendário de datas e prazos para a execução das movimentações financeiras e estimáveis em dinheiro; e a própria prestação de contas (PORTO, 2016).

Ou seja, resume-se assim que toda e qualquer forma de receita e utilização de recursos por candidatos, precisam ser convenientemente registradas na prestação de contas. Essa prestação de contas é obrigatória, advinda de todos candidatos, devendo estes, apresentarem suas contas a respeito da movimentação financeira de suas campanhas, à Justiça Eleitoral.

A Análise e Prestações de Contas

Conforme Porto (2016), por exigência da Justiça Eleitoral, a análise de prestações de contas deve ser feita através do programa chamado "Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2016", criado por ela exclusivamente para esta finalidade. O sistema demanda que o profissional de contabilidade ou o encarregado pelas finanças da campanha possuam um entendimento inerente quanto à legislação eleitoral, para que então, opere corretamente o registro das ações e movimentações financeiras do período eleitoral.

Nesse cenário, Lupion e Charleaux (2017) a análise das contas das campanhas presidenciais são feitas pelo TSE. Já a dos candidatos a vereador, prefeito, deputados,

governadores e senadores é de responsabilidade do (TRE) Tribunal Regional Eleitoral. Ainda conforme os autores, o processo de fiscalização contábil, assim como as diligências de fiscais nas ruas são iniciadas ainda no período da campanha. Em 2016, o TSE também firmou um acordo com a Receita Federal para que auditores do Fisco contribuíssem com análises sobre a movimentação financeira dos candidatos.

No que diz respeito à análise das prestações de contas, a Justiça Eleitoral pode decidir pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação ou pela não prestação.

A Justiça Eleitoral, nos termos preconizados pelo artigo 30 da referida lei, ao analisar a prestação de contas, poderá decidir, pela aprovação, quando estiverem regulares, pela aprovação com ressalvas, quando da existência de falhas que não lhes comprometam a regularidade; pela desaprovação, diante da constatação de falhas que comprometam sua regularidade e pela não prestação, quando não tiverem as mesmas sido apresentadas após recebimento de notificação pela Justiça Eleitoral, no prazo de 72 horas. (PELEGRINI, 2016, p. 12)

Todavia, cabe ressaltar que a Justiça Eleitoral não analisa e julga todas as prestações de contas das campanhas. Apenas aquelas nas quais são identificadas inconsistências ou são alvo de impugnações por parte do Ministério Público ou de adversários dos candidatos são submetidas a julgamento.

Segundo Filho (2014), na aprovação das contas, seja ela com ou sem ressalvas, não haverá efeito negativo para o candidato. Na aprovação com ressalva a ausência de apresentação dos relatórios parciais, exigidos pelo art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010, não enseja a desaprovação das contas, mas a aprovação das contas pela formalidade com ressalva, considerando que as falhas não lhes comprometem a

regularidade, nos termos do art. [30, II, da Lei 9.504/97 c/c o art. 39, II, da Resolução - TSE nº 23.217/2010. 2. Contas julgadas aprovadas pela formalidade com ressalva.](#)

Em continuidade, Pelegrini (2016) acrescenta que, o juiz eleitoral, quando da análise das contas detectar irregularidades poderá requerer do candidato ou por delegação, informações adicionais e também determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento de eventuais falhas (BRASIL, Lei nº 9.504, 1997). O candidato ou partido terá o prazo legal de setenta e duas horas para cumprimento da diligência, contado da intimação.

A transparência das ações e as prestações de contas dos gastos públicos são temas de grande relevância social e suas ausências são recorrentes nas discussões sobre as falhas da administração pública e se constituem como agentes da democracia, da eficiência e da mudança (BEZERRA, et al., 2012).

Entretanto, Cruz et al. (2009, p. 103) acrescenta que “a transparência na gestão pública ainda encontra-se em um estágio incipiente, em decorrência da divulgação de tais informações se darem num ambiente político e cultural marcado por ideologia e interesses diversos”.

Algumas alterações foram feitas na legislação eleitoral desde o seu surgimento, até as novas mudanças no ano de 2016, especialmente ao que compete a exigência pela regularização da prestação de contas em campanhas eleitorais a título de obtenção da Certidão de Quitação Eleitoral.

Embora se apresente algumas convergências e contraposições, as novas regras regulamentadas por meio de Leis e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dão mais transparência ao financiamento e

aplicação dos recursos durante o período das campanhas. Na análise da prestação de contas, o concedente e analista técnico farão o registro do recebimento da prestação de contas final disponibilizarão um parecer acerca da utilização correta dos recursos, julgando pela aprovação ou não das contas, e então concluindo e analisando de acordo com as principais situações, conforme já mencionado anteriormente e a seguir, reforçado por Campelli (2015, p. 11):

Situação de regularidade: Na prestação de contas final quando ficando comprovado a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades. Ou seja, quando a prestação de contas demonstrar a apropriada e correta aplicação dos recursos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade nas ações de gestão dos candidatos;

Situação de Regularidade com Ressalva: Na prestação de contas final quando ficando comprovado a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades, mas, que se apresenta evidências de impropriedade e/ou existência de falhas, porém que estas, não suscitem danos ao fisco. Ou seja, que não represente prejuízos aos cofres públicos;

Situação de Irregularidade: quando a prestação de contas demonstrar restringimentos que resultem prejuízos aos cofres públicos, como por exemplo: “a não aplicação dos recursos no objeto ou em finalidade diversa, a realização de despesas vedadas pela legislação, o não recolhimento de saldo existente em conta corrente vinculada ao instrumento, entre outros”;

Não prestação de Contas: a não prestação de contas, em caso de não apresentação, lhe será indeferido a certidão de quitação eleitoral, isto é, o comprovante de que está regular perante a Justiça Eleitoral, conforme descrito na resolução de nº 21.848/2004, por meio da qual esclareceu que “a falta de apresentação de contas de campanha pelo candidato impedirá a obtenção de Certidão de Quitação Eleitoral, com relação às omissões verificadas a partir das eleições de 2004 [...]”, pelo prazo do mandato ao qual concorreu e, ultrapassado esse prazo, até que as contas sejam apresentadas.

Em continuação as penalidades pela desaprovação das despesas partidária, Iglesias e Fernandes (2017) reiteram que além da ineligibilidade e devolução dos recursos públicos utilizados de forma imprópria, os dirigentes dos partidos também podem

responder cível e penalmente. Se for comprovado a captação ou gastos ilícitos na campanha. Decisões tomadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais podem ser alvo de recurso junto ao TSE. E as decisões da Corte eleitoral podem ser questionadas no Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, reitera-se mais uma vez, o quão é importante a participação do profissional da

contabilidade na análise balanço financeiro das campanhas eleitorais, posto que, uma vez isso feito dentro dos preceitos legais, evita-se que ocorram irregularidades na prestação de contas e conseqüentemente, a aplicação das penalidades, tais como por exemplo, a cassação da chapa eleita pelo STF.

Conclusão

O profissional de contabilidade galgou inúmeras transformações ao longo das últimas décadas, especialmente no que se refere a prestação de contas eleitorais. As últimas mudanças no processo eleitoral determinaram claramente a obrigatoriedade de sua contratação.

Ou seja, o contabilista atualmente possui uma grande importância, não somente de produzir de forma clara a informação contábil, mas também por ser um dos responsáveis pelas prestações de contas das campanhas enviadas ao Tribunal Regional Eleitoral. O mesmo atua no controle rígido das custas, na redução dos gastos das campanhas eleitorais, no proveito acertado dos recursos recebidos pelos candidatos, assim como também, na coordenação

das receitas e despesas na prestação de contas imposta pela lei vigente.

Diante do exposto nesse estudo, é possível afirmar que o profissional de contabilidade tem grande importância tanto para sociedade, como especialmente para os candidatos, visto sua relevância no processo eleitoral ao que compete sua colaboração na organização, controle dos gastos e prestação de contas.

Assim sendo, é válido afirmar que houve um grande avanço e valorização dessa categoria nos últimos tempos, de modo que os serviços desse profissional tornou-se uma importante recurso também no combate a corrupção, posto seu papel de demonstrar informações de cunho financeiro e patrimonial de ordem social de forma exata e transparente.

Referências

- ALVIM, Frederico Franco. A natureza jurídica do exame da prestação de contas. Verba Legis: revista jurídica do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás: n. 5 (maio 2009/maio 2010), 2010..
- BEZERRA, Rafael Oliveira; BORGES, Loreci João; VALMORBIDA, Sandra Mara lesbik. Análise das prestações de contas na internet da Universidade do Estado de Santa Catarina. Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL, v. 5, n. 1, p. 66-82, 2012.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade CFC – Contabilidade Eleitoral – Aspectos Contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições 2016. Disponível em: http://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf. Acesso em: Nov. 2017.
- CAMPELLI, Magali, G. R. Parecer de Controle Interno nas Prestações de Contas. 2015. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/27/Parecer_de_Controlo_Interno_nas_Prestacoes_de_Contas_14_07_2015.pdf. Acesso em: Abr. 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Os Princípios de Contabilidade. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/principiosfundamentais.htm>. Acesso em: Nov. 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf. Acesso em: Set. 2017.
- FILHO, J. de A. B. Contabilidade Eleitoral Transparência e Legitimidade das Informações sobre as Prestações de Contas Eleitorais. (2014). Disponível em: <https://crc-sc.jusbrasil.com.br/noticias/114664497/artigo-contabilidade-eleitoral>. Acesso em: Outubro de 2018.
- FORTES, J. C. Desafios e Perspectivas para a Profissão Contábil. 2009. Disponível em: <https://www.classecontabil.com.br/artigos/desafios-e-perspectivas-para-a-profissao-contabil>. Acesso em: Outubro de 2018.
- FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.
- IGLESIAS, M. C. M.; FERNADES, C. M. A Atuação do Profissional Contábil Diante das Novas Exigências no Tribunal Superior Eleitoral nas Eleições 2016. (2017). Disponível em: https://unibhcienciascontabeis.files.wordpress.com/2015/10/mabilly-cristiane-miranda-iglesias_a-atuac3a7c3a2o-do-profissional-contabil-diante-das-novas-exig3a8ncias-do-tribunal-superior-eleitoral-nas-eleic3a7c3b2es-2016_226964.pdf. Acesso em: Novembro de 2018.
- JACINTO, Roque. Contabilidade geral. São Paulo: Ática, 1990.
- LIMA, Sídia Maria Porto. Prestação de Contas e Financiamento de Campanhas Eleitorais. Curitiba: Juruá, 2005.
- LUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C.; FARIA, A. C. de. Introdução à teoria da contabilidade: Para nível de graduação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MAFESSONI, Mathias. A contabilidade como instrumento da prestação de contas dos partidos políticos brasileiros. 2016.
- MATTOS, J. J. A.; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira. Partidas Dobradas - Eleições 2014 - Contabilidade Necessária. 3ª edição – Brasília – DF, 2014.
- MELO, de, J. B. Terceiro Setor: Contabilidade Aplicada aos Partidos Políticos. 2017. Disponível em: <http://www.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/fd3eba7dc21c00dbd25f8c6f77c2e286.pdf>. Acesso em: Novembro de 2018.
- PELEGRINI, Márcia. Temas atuais sobre prestação de contas dos partidos políticos e candidatos. Revista Brasileira de Direito Eleitoral [recurso eletrônico], 2016.

Rev. Multi. Disc. Sert. v.01, n.º.01, p.???, Jan – Mar, 2019
PORTO, Ayrán Ribeiro. O papel do profissional de contabilidade nas prestações contas eleitorais 2016. 2017.

SÁ, A. Pré-história contábil brasileira. Bahia: Visconde de Cairu, 1998.

SCHMIDT, Paulo; et al. Introdução à contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, P. G. Aplicação dos Princípios Contábeis na Empresa. EPN.
<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/2d83e2676b6889f0484b7e38f2c8d00d.pdf>. Acesso em: Outubro de 2018.

TAVARES, André Ramos. Prestação de contas. In: _____. Guia das eleições. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012. p. 75.

DOI: <https://doi.org/10.37115/2675-0945.2019.V111p143-156>
Recebido em: 10/01/2019
Aprovado em: 20/02/2019